

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADOR
VALADARES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

Vinícius Nessay Siqueira Afoumado

Drex e a Inovação Financeira Brasileira: Aplicações da Moeda Digital do Banco Central no cotidiano da população e das empresas

Governador Valadares

2026

Vinícius Nussy Siqueira Afoumado

Drex e a Inovação Financeira Brasileira: Aplicações da Moeda Digital do Banco Central no cotidiano da população e das empresas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Contabilidade.

Orientador: Professor Doutor Bruno Franco Alves

Governador Valadares

2026

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Afoumado, Vinícius Nessay Siqueira

Drex e a inovação financeira brasileira : Aplicações da Moeda Digital do Banco Central no cotidiano da população e das empresas / Vinícius Nessay Siqueira Afoumado. -- 2026.

37 p. : il.

Orientador: Bruno Franco Alves

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado de Governador Valadares, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, 2026.

1. Drex. 2. Moeda digital. 3. Contabilidade. I. Alves, Bruno Franco, orient. II. Título.

Vinícius Nessay Siqueira Afoumado

Drex e a Inovação Financeira Brasileira: Aplicações da Moeda Digital do Banco Central no cotidiano da população e das empresas

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora - campus Governador Valadares, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Contabilidade.

Aprovada em 14 de julho de 2026.

BANCA EXAMINADORA

Doutor Bruno Franco Alves - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutora Laura Brandão Costa
Universidade Federal de Juiz de Fora

Doutor João Paulo de Oliveira Louzano
Universidade Federal de Juiz de Fora

Dedico este trabalho a toda jornada caminhada até o presente momento da realização do mesmo, além dos amigos do qual sempre pude contar.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador pela orientação, paciência e contribuição acadêmica, que foram essenciais para o desenvolvimento e aprimoramento deste trabalho.

Agradeço aos professores do curso, que contribuíram de forma significativa para a minha formação acadêmica e profissional ao longo desta caminhada.

Agradeço aos meus familiares pelo apoio, incentivo e compreensão durante toda a minha jornada, sendo fundamentais para a realização deste objetivo.

Agradeço aos meus amigos e colegas que tornaram toda essa jornada mais agradável.

RESUMO

A transformação digital do sistema financeiro brasileiro tem sido marcada por inovações relevantes, como o Pix, o Open Finance e a regulamentação das fintechs. Nesse contexto, o Banco Central do Brasil avança com a criação do Drex, moeda digital de banco central (CBDC) que busca ampliar a eficiência, a segurança e a inclusão financeira. Diferentemente das criptomoedas privadas, o Drex é um ativo oficial com lastro na moeda fiduciária e sustentado por tecnologias como blockchain e contratos inteligentes. A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar os impactos jurídicos, contábeis e econômicos da implementação do Drex, identificando seus benefícios e desafios. Os objetivos específicos incluem examinar sua natureza regulatória, avaliar os efeitos econômicos e sociais, discutir critérios de reconhecimento e mensuração contábil, analisar os desafios de auditoria e sugerir caminhos regulatórios. Justifica-se o estudo pela ausência de normatização contábil específica e pela necessidade de compreensão multidisciplinar dos efeitos da moeda digital no Brasil. A relevância está na contribuição para o alinhamento às tendências internacionais de digitalização monetária, evitando riscos como a dolarização e promovendo maior transparência econômica. Uma revisão preliminar da literatura demonstra que, embora existam avanços teóricos sobre inovação, regulação e criptoativos, ainda há lacunas significativas no contexto brasileiro, reforçando a importância deste trabalho.

Palavras-chave: drex; moeda digital; contabilidade.

ABSTRACT

The digital transformation of the Brazilian financial system has been driven by relevant innovations such as Pix, Open Finance, and fintech regulation. Within this context, the Central Bank of Brazil is advancing with the creation of Drex, a central bank digital currency (CBDC) designed to enhance efficiency, security, and financial inclusion. Unlike private cryptocurrencies, Drex is an official asset backed by fiat currency and supported by technologies such as blockchain and smart contracts. This research aims to analyze the legal, accounting, and economic impacts of implementing Drex, identifying its potential benefits and challenges. The specific objectives include examining its regulatory nature, evaluating its economic and social effects, discussing criteria for accounting recognition and measurement, analyzing auditing and transparency challenges, and suggesting regulatory pathways. The study is justified by the absence of specific accounting standards and by the multidisciplinary need to understand the effects of digital currency in Brazil. Its relevance lies in contributing to the alignment with international trends in monetary digitalization, mitigating risks such as dollarization, and promoting greater economic transparency. A preliminary literature review shows that, although there are theoretical advances in innovation, regulation, and crypto-assets, significant gaps remain in the Brazilian context, reinforcing the importance of this research.

Keywords: drex; digital currency; accounting.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1	– Comparação entre dinheiro eletrônico, criptomoedas, blockchain, ativos digitais tokenizados e moedas digitais de banco centrais (CBDCs)	20
Quadro 2	– Registro contábil do recebimento em Drex	26
Quadro 3	– Registro contábil do pagamento de fornecedores em Drex	26
Quadro 4	– Conversão de saldo bancário em Drex (Disponível)	26
Quadro 5	– Conversão de saldo bancário em Drex (Intangível)	27
Quadro 6	– Conversão de saldo bancário em Drex (Estoques)	28
Quadro 7	– Conversão de saldo bancário em Drex (Instrumentos Financeiros)	28

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil

CBDC – *Central Bank Digital Currency* (Moeda Digital de Banco Central)

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

DLT – *Distributed Ledger Technology* (Tecnologia de Registro Distribuído)

ICO – *Initial Coin Offering* (Oferta Inicial de Criptoativos)

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade

SCD – Sociedade de Crédito Direto

SEP – Sociedade de Empréstimo entre Pessoas

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	Natureza Jurídica e Estrutura Regulatória do Drex	18
2.2	Fundamentos Econômico-Jurídicos das Moedas Digitais e Reflexos no Ordenamento Brasileiro	21
2.3	Reconhecimento, Classificação e Mensuração dos Criptoativos	21
3.	METODOLOGIA	24
4.	RESULTADOS	25
4.1	Caminhos para uma Regulação Contábil Específica no Brasil	25
4.1.1	Simulações de registros contábeis em operações com Drex	25
4.2	Impactos Econômicos da Implementação do Drex no Brasil	29
4.3	Adoção do Drex pela População e Impactos nas Empresas Brasileiras	31
5.	CONCLUSÃO	34
6.	REFERÊNCIAS	37

1. INTRODUÇÃO

O avanço das inovações financeiras no Brasil, impulsionado pelo Banco Central, tem transformado significativamente a forma como cidadãos e empresas se relacionam com o sistema financeiro. Iniciativas como o Pix, o Open Finance e a regulamentação das fintechs consolidaram um ambiente mais dinâmico e acessível. Neste contexto, surge o Drex, a Moeda Digital de Banco Central (CBDC, na sigla em inglês), que representa um novo marco da digitalização monetária e da modernização das estruturas de pagamento no país. Diferente das criptomoedas privadas, como o Bitcoin, o Drex é uma representação digital da moeda soberana brasileira emitida sob coordenação do Banco Central do Brasil, utilizando tecnologias de registro distribuído e recursos de programabilidade para viabilizar novas formas de transação financeira (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

A introdução do Drex no cenário brasileiro insere o país em um movimento global de adoção das moedas digitais estatais, que já conta com experiências em andamento, como o e-CNY na China, o Sand Dollar nas Bahamas e o eNaira na Nigéria. Segundo o Atlantic Council (2025), mais de 130 países estudam ou testam suas próprias CBDCs, o que demonstra a relevância estratégica do tema. Além de ampliar a inclusão financeira e reduzir custos operacionais, o Drex traz consigo a possibilidade de tokenização de ativos e de novas formas de automação contratual, abrindo caminho para uma economia mais transparente e eficiente.

A operação do Drex está associada a um conjunto de tecnologias digitais que sustentam sua infraestrutura e seu funcionamento. Entre elas, destaca-se a utilização de tecnologias de registro distribuído (DLT), frequentemente relacionadas ao conceito de blockchain, que permitem o registro e a validação das transações em ambiente digital. Além disso, o projeto envolve mecanismos voltados à privacidade dos dados financeiros dos usuários, à proteção das informações transacionais e à segurança cibernética da infraestrutura, aspectos considerados essenciais pelo Banco Central do Brasil para garantir a confiabilidade, a integridade e a resiliência do sistema de moeda digital.

No Brasil, o Drex encontra-se em fase de desenvolvimento e testes conduzidos pelo Banco Central do Brasil, por meio do projeto-piloto que reúne bancos, fintechs, instituições de pagamento e empresas de tecnologia. Entre os participantes estão instituições como Banco do Brasil, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander, Nubank e a B3, que realizam experimentos relacionados à tokenização de ativos, contratos inteligentes e liquidação de operações em ambiente baseado em DLT. Paralelamente, o avanço da regulamentação dos ativos virtuais,

especialmente após a Lei nº 14.478/2022, evidencia o avanço do arcabouço regulatório relacionado aos ativos virtuais e às iniciativas de digitalização do sistema financeiro brasileiro. Embora o Drex ainda não esteja disponível para uso amplo pela população, a elevada adoção do Pix e a crescente familiaridade dos usuários com serviços financeiros digitais indicam um cenário favorável para a discussão sobre seus potenciais impactos econômicos, especialmente quanto à inclusão financeira e à eficiência das operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas.

Diante da implementação do Drex no sistema financeiro brasileiro, surge o seguinte problema de pesquisa: Quais são os impactos econômicos na adoção do Drex pela população e pelas empresas brasileiras, especialmente no que se refere a inclusão financeira e à eficiência nas operações econômicas?

O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos econômicos da adoção do Drex pela população e pelas empresas brasileiras, especialmente no que se refere à inclusão financeira, à modernização do sistema financeiro e à eficiência nas operações econômicas, identificando seus potenciais benefícios, desafios e limitações para sua implementação no Brasil. Para atingir esse objetivo, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) examinar a proposta de funcionamento do Drex, sua base tecnológica e sua inserção no sistema financeiro brasileiro; (ii) avaliar os impactos econômicos e sociais decorrentes da adoção do Drex pela população e pelas empresas, com ênfase na inclusão financeira e na eficiência das operações econômicas; e (iii) identificar os desafios tecnológicos, regulatórios, estruturais e contábeis relacionados à implementação do Drex no Brasil.

A justificativa para a realização desta pesquisa encontra respaldo tanto em sua relevância acadêmica quanto em sua pertinência prática. Do ponto de vista científico, observa-se uma lacuna de estudos nacionais aprofundados sobre as implicações multidisciplinares do Drex, especialmente no campo contábil. Socialmente, a moeda digital tem potencial para ampliar a inclusão financeira, democratizar o acesso a investimentos e modernizar a infraestrutura econômica do país. Para os profissionais de contabilidade, direito e economia, compreender as formas de reconhecimento, registro e auditoria desses ativos digitais torna-se fundamental, sobretudo em um cenário em que a ausência de padronização normativa pode gerar insegurança jurídica (QUEIROZ, 2025). Nesse contexto, o Drex pode trazer desafios específicos relacionados à sua contabilização como ativo, especialmente quanto à definição de critérios adequados de reconhecimento, mensuração e classificação contábil, diante da ausência de normas brasileiras específicas para moedas digitais soberanas. Adicionalmente, a utilização de infraestrutura baseada em DLT e contratos inteligentes amplia as exigências de auditoria,

rastreabilidade e verificação das transações, demandando dos profissionais contábeis novas competências técnicas e metodologias de controle compatíveis com ambientes digitais.

A relevância do estudo também se justifica pela necessidade de alinhamento do Brasil às tendências internacionais de digitalização monetária. As experiências internacionais com moedas digitais de bancos centrais demonstram a importância de estruturas regulatórias capazes de preservar a estabilidade financeira e a confiança dos usuários durante o processo de implementação dessas tecnologias (ATLANTIC COUNCIL, 2025). No caso brasileiro, o Drex se insere em um momento estratégico de inovação institucional, no qual o Banco Central busca equilibrar inclusão, competitividade, transparência e segurança.

Por fim, uma revisão preliminar da literatura evidencia que autores como Cassiolato e Lastres (2017) e Kattel e Mazzucato (2018) destacam a inovação como motor do desenvolvimento, exigindo políticas públicas consistentes. No campo jurídico, Real (2024) aborda a natureza normativa das moedas digitais e suas diferenças em relação às criptomoedas privadas. Já Queiroz (2025) discute os desafios de reconhecimento e mensuração dos criptoativos, apontando a ausência de normas contábeis específicas como um dos principais obstáculos à transparência patrimonial. Esse conjunto de estudos fornece uma base sólida para a análise proposta, embora ainda seja incipiente no contexto brasileiro, o que reforça a contribuição desta pesquisa.

Assim, o trabalho de conclusão de curso pretende oferecer uma análise integrada do Drex sob os prismas jurídico, contábil e econômico, buscando não apenas compreender seus impactos imediatos, mas também projetar caminhos para a consolidação de um ambiente regulatório e institucional que fortaleça a inovação financeira no Brasil.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os investimentos públicos são essenciais para fomentar a inovação, reduzir os riscos e, principalmente, promover o crescimento econômico e sustentável (Kattel e Mazzucato, 2018). Essa inovação tem como objetivo ultrapassar a visão tecnológica para abranger soluções sociais e sistêmicas, por meio de políticas públicas e democráticas. Segundo Cassiolato e Lastres (2017), a inovação tornou-se um elemento central para o desenvolvimento das nações, especialmente a partir da virada do milênio.

Com base nas contribuições de Kattel e Mazzucato (2018), a inovação deve ser compreendida de forma contextualizada e sistêmica, considerando as interações entre tecnologia, Estado, mercado e sociedade. Para isso, é necessário considerar a situação atual da região, sejam aspectos econômicos, sociais ou culturais, observar as dificuldades e facilidades de lidar com determinado tema, para então possibilitar a realização da inovação. Portanto, para ser aceita e incorporada, a inovação deve ser capaz de se adaptar e projetar soluções adequadas à maioria de seus usuários.

No cenário brasileiro, o Banco Central (BC) realizou diversas inovações financeiras, como a criação do Pix, sistema de pagamentos instantâneos disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, reduzindo o uso de dinheiro em espécie e a necessidade de TED/DOCs; o Open Finance, que permite o compartilhamento de dados financeiros dos clientes (com autorização) entre instituições; a regulamentação cambial (Lei nº 14.286/2021), que simplificou operações de câmbio e facilitou investimentos estrangeiros, exportações e importações; e a Agenda BC, plano estratégico desde 2019 baseado em cinco pilares: inclusão, competição, transparência, educação e sustentabilidade. Além disso, foram regulamentadas fintechs, criando as SCD (Sociedade de Crédito Direto), que empresta capital próprio por meio de plataformas digitais, e SEP (Sociedade de Empréstimo entre Pessoas), que atua como intermediária de crédito entre pessoas. A rápida disseminação do Pix demonstrou a elevada capacidade de adoção de inovações financeiras digitais pela população brasileira, evidenciando um ambiente favorável à implementação de novas soluções tecnológicas promovidas pelo Banco Central (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

Atualmente, o Brasil passa por outra inovação: o Drex, moeda digital do Banco Central, considerada um projeto estruturante com potencial para modernizar o sistema financeiro, ampliar a inclusão e garantir maior eficiência. Baseado na Distributed Ledger Technology (DLT) e no uso de contratos inteligentes, o Drex oferece uma solução moderna, segura e eficiente para o sistema financeiro nacional. Seu acesso ocorrerá por meio de carteiras digitais

oferecidas por instituições financeiras e fintechs, possibilitando o uso cotidiano por cidadãos e empresas. Entre as funcionalidades em desenvolvimento estão pagamentos offline, que permitem transações mesmo sem internet, e a liquidação atômica, em que transferência de valores e ativos ocorre simultaneamente, reduzindo riscos operacionais.

Outro avanço relevante é a tokenização de ativos, que representa digitalmente bens como imóveis, veículos e participações financeiras. Isso amplia o acesso ao crédito e a investimentos, permitindo a entrada de pequenos poupadores em operações antes restritas a grandes capitais. Além disso, os contratos inteligentes possibilitam a automatização de obrigações financeiras, como pagamentos de financiamentos ou seguros, reduzindo a dependência de intermediários e aumentando a agilidade.

O Drex tem a pretensão de ser a versão digital do Real, a moeda brasileira. Entretanto não funcionaria como o dinheiro eletrônico que usamos no banco ou em sistemas como o Pix. De forma simplificada, o Drex é o próprio dinheiro real, porém com uma tecnologia mais avançada que permite realizar transações de maneira mais inteligente e automática. Como exemplo ilustrativo, pode-se imaginar uma operação imobiliária em que o pagamento fique condicionado à transferência da propriedade, permitindo que o contrato inteligente execute automaticamente a liquidação da transação quando as condições previamente estabelecidas forem atendidas. Assim que tudo estiver correto, o próprio sistema libera o dinheiro, reduzindo riscos, burocracia e a necessidade de intermediários. Isso torna as transações mais seguras tanto para quem paga quanto para quem recebe.

Para o usuário comum, o uso do Drex não deve ser muito diferente do que já acontece hoje. Ele será acessado por aplicativos de bancos ou instituições financeiras, permitindo pagar, transferir e guardar dinheiro normalmente. A principal diferença está nos bastidores, já que o Drex foi pensado para facilitar operações mais complexas, reduzir custos e trazer mais eficiência para a economia como um todo.

Assim, o Drex não é apenas uma réplica digital do dinheiro físico ou de instrumentos como o Pix, mas uma camada de inovação para modernização do sistema de pagamentos, com potencial de reduzir custos, ampliar inclusão financeira e fomentar novos produtos digitais. O Drex integra o movimento global de moedas digitais emitidas por bancos centrais (CBDCs), com exemplos internacionais como China (e-CNY), Bahamas (Sand Dollar), Jamaica (JAM-DEX) e Nigéria (eNaira). Segundo o Atlantic Council, mais de 130 países estão estudando, desenvolvendo ou testando moedas digitais de bancos centrais (CBDCs). Em conjunto, essas nações representam aproximadamente 98% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial,

demonstrando a relevância estratégica atribuída à digitalização das moedas soberanas no cenário econômico internacional.

As CBDCs funcionam como representação eletrônica da moeda fiduciária nacional, com o mesmo valor e lastro, diferindo das criptomoedas privadas por serem emitidas e controladas por autoridades monetárias. Podem assumir dois modelos: varejo, para a população em geral, permitindo pagamentos digitais instantâneos e seguros; e atacado, para instituições financeiras, visando eficiência em grandes operações. A utilização da tecnologia de registro distribuído contribui para a segurança, rastreabilidade e eficiência das operações realizadas em ambiente digital (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

Real (2024) destaca que, ao contrário das criptomoedas privadas, as CBDCs oferecem estabilidade, estando sob a responsabilidade de bancos centrais. A implementação de moedas digitais soberanas exige planejamento regulatório e operacional adequado, de forma a preservar a estabilidade do sistema financeiro e garantir a confiança dos agentes econômicos (ATLANTIC COUNCIL, 2025). Para mitigar esse risco, recomenda-se monitoramento de fluxos internacionais, definição de limites de conversão e incentivo ao uso doméstico do Drex.

A inovação deve ser orientada por missões públicas e sociais, não apenas como fim em si mesma. O sucesso dessas políticas depende de governança eficiente e da combinação entre estabilidade institucional e dinamismo. É necessária integração entre uma cultura weberiana (burocrática e desenvolvimentista) e uma cultura schumpeteriana (inovadora e flexível), fortalecendo capacidades estatais e administrativas (Kattel e Mazzucato, 2018). Para isso, é recomendável a construção de parcerias público-privadas com liderança ativa do Estado, além de investimentos públicos e avaliação contínua dos usuários. Entre os participantes privados do projeto-piloto estão bancos como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Santander, BTG, BV, Inter e Caixa; cooperativas como Sicoob, Sicredi, Cresol, Unicred e Ailos; fintechs e startups como Nubank, Mercado Bitcoin, Parfin, Foxbit, Ntokens, Pinbank, LoopiPay, Hamsa e Toro CTVM; empresas de tecnologia como Microsoft, AWS, CPqD, Setl e 7Comm; e outras instituições como B3, XP, Visa, Mastercard, Elo, ClearSale, Sinqia, Cerc, TecBan e Nuclea.

2.1 Natureza Jurídica e Estrutura Regulatória do Drex

De acordo com Real (2024) é notório a inserção das Moedas Digitais de Banco Central (CBDCs) no sistema financeiro nacional, com ênfase no Drex, a moeda digital oficial planejada pelo Banco Central do Brasil. Tal estudo parte da contextualização das inovações financeiras globais e das especificidades tecnológicas das CBDCs, destacando suas diferenças

fundamentais em relação a criptomoedas descentralizadas, tokens e stablecoins. O Drex utiliza a tecnologia Distributed Ledger Technology (DLT), que oferece um sistema de registro distribuído e seguro, sendo fundamental para garantir a segurança, a imutabilidade e a confiabilidade das transações (BRASIL, 2023).

O conceito de ativos virtuais conforme a Lei nº 14.478/2022, define ativo virtual como representação digital de valor negociada eletronicamente para pagamentos ou investimentos. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no Parecer de Orientação nº 40/2022, define criptoativos como ativos digitais protegidos por criptografia e transacionados por meio de DLTs. A blockchain constitui uma modalidade específica de tecnologia de registro distribuído, caracterizada pela organização das informações em blocos encadeados e protegidos por mecanismos criptográficos, amplamente utilizada em sistemas de ativos digitais (REAL, 2024).

É possível diferenciar as DLTs das blockchains ao ressaltar que, enquanto as blockchains operam em redes abertas e descentralizadas, as DLTs podem restringir o acesso e o controle dos participantes da rede. Essa característica justifica a escolha da DLT para o Drex, pois permite que o Banco Central mantenha total controle sobre a emissão e gestão da moeda.

No campo da tokenização, é detalhado que os tokens representam digitalmente a propriedade ou direitos sobre ativos diversos, promovendo a divisibilidade e a eficiência das transações. A tokenização, segundo Eizirik et al. (2019), possibilita a oferta pública inicial (ICO) de ativos digitais e pode estar sujeita à regulação da CVM, dependendo da classificação do token como valor mobiliário.

O Drex é uma moeda digital oficial emitida pelo Banco Central do Brasil, com valor equivalente ao real e inserida no sistema financeiro regulado. Já as criptomoedas, como o Bitcoin, são descentralizadas e não possuem controle de uma autoridade central. Enquanto o Drex tem valor estável, as criptomoedas são voláteis e variam conforme o mercado. O Drex é voltado para pagamentos e operações seguras dentro da economia formal, enquanto as criptomoedas também são usadas como investimento especulativo. Além disso, o Drex segue normas e supervisão estatal, garantindo maior segurança jurídica, enquanto as criptomoedas operam com mais liberdade e riscos. Ambos utilizam tecnologias como o blockchain, porém com finalidades diferentes.

Quadro 1 - Comparação entre dinheiro eletrônico, criptomoedas, blockchain, ativos digitais tokenizados e moedas digitais de bancos centrais (CBDCs).

Categoria	Definição	Controle/Emissão	Exemplos	Principais características
Dinheiro eletrônico	Representação digital da moeda oficial em sistemas bancários	Banco Central e instituições financeiras reguladas	Pix, saldo bancário digital	Possui lastro na moeda fiduciária, alta estabilidade e regulação estatal
Criptomoedas	Ativos digitais descentralizados baseados em criptografia	Não há autoridade central (rede distribuída)	Bitcoin, Ethereum	Alta volatilidade, não possuem lastro estatal e podem ser usadas como investimento ou meio de troca
Blockchain	Tecnologia de registro distribuído que confirma e armazena transações	Não possui emissor; é uma infraestrutura tecnológica	Redes públicas ou privadas (Ethereum, Hyperledger)	Garante transparência, imutabilidade e segurança dos dados
Ativos digitais tokenizados	Representações digitais de ativos reais ou financeiros	Instituições financeiras, empresas ou plataformas reguladas	Tokens de imóveis, títulos digitais	Permitem fracionamento, negociação digital e maior liquidez de ativos
Moeda digital de banco central (CBDC)	Versão digital da moeda oficial emitida pelo banco central	Banco Central	Drex	Possui valor equivalente à moeda nacional, é regulada, rastreável e integrada ao sistema financeiro

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

2.2 Fundamentos Econômico-Jurídicos das Moedas Digitais e Reflexos no Ordenamento Brasileiro

O desenvolvimento das Moedas Digitais de Banco Central (CBDCs) baseia-se em fundamentos que aliam estabilidade institucional e avanço tecnológico. Diferente das criptomoedas privadas, as CBDCs, como o Drex, são emitidas e controladas por instituições oficiais e operam em modelos híbridos — vinculados a contas bancárias ou estruturados em tokens portáteis.

No caso brasileiro, a regulação da moeda digital prevê que sua emissão se dará por meio de intermediários financeiros autorizados, respeitando diretrizes como as estabelecidas no Voto nº 31/2023 do Banco Central do Brasil, bem como disposições propostas no Projeto de Lei Complementar nº 9/2022, atualmente em tramitação, que trata da emissão de moeda digital pelo Banco Central. Isso viabiliza a realização de transações online, sempre com saldo positivo e rastreável, priorizando a segurança, a fragmentação de ativos e a liquidação instantânea — ou atômica.

A arquitetura do Drex, baseada em contratos inteligentes (smart contracts), permite aplicações práticas relevantes, como subsídios agrícolas, transferências automatizadas de propriedade e execução de políticas públicas com maior controle. Uma aplicação interessante é o pagamento condicional, por exemplo, em que o dinheiro é liberado instantaneamente após o registro de um imóvel ou da transferência de um veículo.

2.3 Reconhecimento, Classificação e Mensuração dos Criptoativos

A classificação dos criptoativos, especialmente no contexto do Drex, representa uma das principais incertezas enfrentadas pela contabilidade brasileira. Conforme apontado por Queiroz (2025), a ausência de uma normatização específica obriga os profissionais a recorrerem por analogia às diretrizes das NBC TG 04 (Ativo Intangível), NBC TG 39 (Instrumentos Financeiros) e NBC TG 16 (Estoques).

Segundo o autor, essa classificação dependerá da finalidade atribuída ao ativo: pode ser considerado um intangível quando mantido para uso ou investimento, um instrumento financeiro quando gerar fluxos de caixa contratuais, ou mesmo estoque, caso se destine à

revenda. Cada categoria exige critérios próprios de reconhecimento e mensuração, impactando diretamente a representação patrimonial e a apuração de tributos.

Essa pluralidade de tratamentos evidencia a urgência de um arcabouço normativo adaptado aos ativos digitais. Além de Queiroz, autores como Eizirik et al. (2019) e Real (2024) reforçam a necessidade de segurança jurídica e precisão conceitual diante da crescente complexidade dos ativos tokenizados.

Hoje, de acordo com o projeto do Banco Central do Brasil, o Drex ainda está em fase de testes e não possui norma contábil específica, sendo tratado, na prática, como uma representação digital do próprio real, sem mudança de essência econômica. Assim, sob a ótica dos CPCs, a tendência é que ele seja contabilizado como equivalente de caixa ou disponibilidade, semelhante a depósitos bancários, pois continua sendo moeda soberana, apenas em formato digital.

Por fim, no contexto do Drex, a mensuração dos ativos digitais evidencia desafios ainda mais relevantes, especialmente quando associada a criptoativos e ativos tokenizados. Em linha com o exposto, a mensuração inicial tende a ocorrer pelo custo de aquisição, enquanto, para ativos com possibilidade de negociação, mostra-se pertinente a adoção do valor justo, ainda que sua aplicação careça de uniformidade interpretativa no âmbito das normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

Ademais, a Instrução Normativa RFB nº 1.888/2019 reforça a necessidade de controle e reporte das operações, ampliando a responsabilidade dos profissionais contábeis diante da volatilidade e da limitação de mercados líquidos. Nesse cenário, a ausência de diretrizes específicas do Conselho Federal de Contabilidade para ativos digitais vinculados a moedas digitais soberanas evidencia lacunas relevantes, sobretudo quanto à definição de critérios padronizados de mensuração, reconhecimento e evidenciação. Assim, torna-se imprescindível a adoção de metodologias consistentes e prudentes, capazes de refletir com fidedignidade os riscos e as particularidades desses ativos, ao mesmo tempo em que se ressalta a necessidade de evolução normativa para acompanhar a complexidade e a inovação introduzidas pelo Drex.

O uso da tecnologia Distributed Ledger Technology (DLT) e, eventualmente, da blockchain, introduz novas perspectivas para os processos de controle e auditoria contábil. A estrutura descentralizada e imutável das transações permite rastreabilidade em tempo real, reduzindo a ocorrência de erros e fraudes.

Queiroz (2025) observa que essa característica tecnológica pode viabilizar uma auditoria contínua, na qual os registros são validados automaticamente, sem a necessidade de intermediários. Com isso, os profissionais de auditoria devem se adaptar a um novo paradigma,

dominando ferramentas digitais e compreendendo as estruturas técnicas dos registros criptografados.

Esse cenário torna o auditor uma peça-chave na mediação entre a inovação tecnológica e a confiabilidade das demonstrações financeiras, ampliando o escopo de atuação para além das técnicas tradicionais.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os impactos econômicos da implementação do Drex na população e nas empresas brasileiras, com ênfase na inclusão financeira e na eficiência das operações econômicas. Para alcançar esse objetivo, foi adotada uma abordagem metodológica de natureza qualitativa, com caráter exploratório e descritivo.

Do ponto de vista da abordagem, a pesquisa é classificada como qualitativa, pois busca compreender fenômenos econômicos e institucionais a partir da interpretação de informações teóricas, normativas e documentais, sem a utilização de métodos estatísticos ou quantitativos. A escolha por essa abordagem se justifica pela natureza ainda recente do Drex, que se encontra em fase de implementação, o que limita a disponibilidade de dados empíricos consolidados.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, na medida em que busca aprofundar o conhecimento sobre um tema ainda pouco desenvolvido no contexto acadêmico brasileiro, e descritiva, pois procura identificar e analisar as características, os impactos e os desafios relacionados à adoção da moeda digital no Brasil.

No que se refere aos procedimentos técnicos, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental. Foi realizada uma revisão bibliográfica narrativa a partir de livros, artigos científicos, trabalhos acadêmicos e publicações especializadas que abordam temas como inovação financeira, moedas digitais, criptoativos, contabilidade e regulação econômica. Já a pesquisa documental baseou-se em fontes oficiais, como legislações, relatórios e publicações institucionais, especialmente do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários e de organismos internacionais.

As principais fontes de dados incluem normas contábeis brasileiras (NBCs), legislações pertinentes aos ativos digitais, relatórios institucionais sobre o Drex, bem como estudos de organizações como o Atlantic Council, que monitora o desenvolvimento das moedas digitais de bancos centrais no cenário global. Também foram considerados estudos de casos internacionais de implementação de CBDCs, com o objetivo de estabelecer comparações e identificar possíveis impactos econômicos aplicáveis ao contexto brasileiro.

Por fim, destaca-se que a pesquisa apresenta como limitação a ausência de dados empíricos consolidados sobre o uso do Drex, em razão de sua fase de desenvolvimento. Dessa forma, as análises realizadas baseiam-se em projeções, estudos preliminares e experiências internacionais, o que não compromete a relevância do estudo, mas indica a necessidade de pesquisas futuras com base em dados concretos após a implementação plena da moeda digital no Brasil.

4. RESULTADOS

4.1 Caminhos para uma Regulação Contábil Específica no Brasil

A inexistência de uma norma contábil específica para ativos digitais no Brasil gera insegurança jurídica e dificulta a comparabilidade entre entidades que operam com criptoativos. Apesar da existência de orientações nas NBCs e na legislação tributária, não existem leis e normas aplicáveis a essa regularização e o tratamento desses ativos.

De acordo com Queiroz (2025), essa ausência compromete não apenas a transparência contábil, mas também a correta mensuração patrimonial e fiscal. A diversidade de classificações possíveis, aliada à natureza tecnológica dos ativos, reforça a urgência da criação de um marco contábil normativo próprio para os criptoativos.

A elaboração desse marco deve considerar os riscos, a natureza descentralizada e os efeitos financeiros dos ativos digitais, promovendo maior clareza e segurança às empresas, auditores e investidores. Trata-se de um passo essencial para alinhar a prática contábil brasileira às transformações do cenário financeiro global.

4.1.1 Simulações de registros contábeis em operações com Drex

Embora o Drex ainda esteja em fase de desenvolvimento e não exista, até o momento, pronunciamento contábil específico disciplinando sua contabilização, é possível elaborar simulações fundamentadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), considerando sua natureza como representação digital da moeda oficial brasileira. Nesse contexto, os exemplos apresentados possuem caráter meramente ilustrativo e têm como finalidade demonstrar possíveis formas de reconhecimento contábil das operações envolvendo o Drex, tomando como base sua utilização como meio de pagamento e liquidação financeira.

Simulação 1: Recebimento de venda realizada em Drex; suponha que uma empresa comercialize mercadorias no valor de R\$ 10.000,00, recebendo o pagamento integralmente em Drex.

Quadro 2 - Registro contábil do recebimento em Drex

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Caixa - Drex	10.000,00	—
Receita	—	10.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Considerando que o Drex possui paridade com o real e representa a moeda oficial emitida pelo Banco Central do Brasil, sua utilização como meio de pagamento tende a ser reconhecida contabilmente como disponibilidade financeira. Nesse cenário, a essência econômica da operação permanece inalterada, modificando-se apenas o instrumento utilizado para a liquidação da transação.

Simulação 2: Pagamento de fornecedores utilizando Drex; após adquirir mercadorias a prazo, a empresa realiza a liquidação da obrigação utilizando Drex.

Quadro 3 - Registro contábil do pagamento de fornecedores em Drex

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Fornecedores	10.000,00	—
Caixa - Drex	—	10.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

O pagamento reduz simultaneamente a obrigação registrada no passivo e a disponibilidade financeira da empresa. Sob a perspectiva contábil, o lançamento segue a mesma lógica aplicada às liquidações realizadas por transferência bancária, diferenciando-se apenas pelo ambiente tecnológico em que ocorre a operação.

Simulação 3: Conversão de recursos bancários em Drex; suponha que uma empresa transfira R\$ 20.000,00 de sua conta corrente para sua carteira digital em Drex.

Quadro 4 - Conversão de saldo bancário em Drex (Disponível)

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Caixa - Drex	20.000,00	—
Bancos Conta Movimento	—	20.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Essa operação representa apenas uma alteração na forma de manutenção das disponibilidades da empresa, sem produzir qualquer efeito sobre o patrimônio líquido. Trata-se de uma reclassificação entre contas do ativo circulante, semelhante às transferências realizadas entre diferentes instituições financeiras.

Simulação 4: Cenário hipotético de classificação por analogia à NBC TG 04 - Ativo Intangível

Embora o entendimento predominante seja de que o Drex, por representar a moeda oficial brasileira em formato digital, deva ser reconhecido como disponibilidade financeira, parte da literatura sobre ativos digitais discute, por analogia, a aplicação da NBC TG 04 (Ativo Intangível) quando um ativo digital não representa caixa nem instrumento financeiro.

Em um cenário hipotético, suponha que determinado ativo digital utilizado em uma plataforma privada apresente características de ativo intangível e seja adquirido por R\$ 50.000,00.

Quadro 5 - Conversão de saldo bancário em Drex (Intangível)

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Ativo Intangível - Drex	50.000,00	—
Caixa/Bancos	—	50.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Nesse caso, o ativo seria inicialmente reconhecido pelo custo de aquisição e posteriormente submetido aos critérios de mensuração previstos na NBC TG 04, inclusive quanto à avaliação de perda por redução ao valor recuperável, quando aplicável.

Simulação 5: Cenário hipotético de classificação por analogia à NBC TG 16 - Estoques

Outra possibilidade discutida na literatura ocorre quando ativos digitais são adquiridos com a finalidade de revenda no curso normal das operações da entidade. Nessa hipótese, admite-se, por analogia, a aplicação da NBC TG 16 (Estoques). Suponha que uma empresa especializada adquira ativos digitais para comercialização no valor de R\$ 80.000,00.

Quadro 6 - Conversão de saldo bancário em Drex (Estoques)

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Estoques - Drex	80.000,00	—
Caixa/Bancos	—	80.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Posteriormente, quando ocorrer a venda desses ativos, haverá baixa do estoque e reconhecimento da receita e do custo das mercadorias vendidas, conforme os procedimentos usuais previstos na NBC TG 16.

Simulação 6: Cenário hipotético de classificação por analogia à NBC TG 39 - Instrumentos Financeiros

A literatura também menciona que determinados ativos digitais podem ser classificados como instrumentos financeiros quando gerarem direitos contratuais de recebimento de caixa ou de outro ativo financeiro. Em um cenário hipotético, suponha que uma empresa adquira um token representativo de um direito contratual de recebimento no valor de R\$ 100.000,00.

Quadro 7 - Conversão de saldo bancário em Drex (Instrumentos Financeiros)

Conta	Débito (R\$)	Crédito (R\$)
Instrumentos Financeiros - Drex	100.000,00	—
Caixa/Bancos	—	100.000,00

Fonte: Elaborado pelo autor (2026).

Nessa hipótese, a mensuração subsequente dependerá da classificação prevista na NBC TG 39 e das características econômicas do instrumento, podendo envolver critérios como custo amortizado ou valor justo, conforme a natureza do ativo.

As simulações apresentadas possuem caráter exclusivamente ilustrativo e têm como finalidade demonstrar os diferentes tratamentos contábeis discutidos pela literatura para ativos digitais. Ressalta-se, contudo, que tais cenários não representam o tratamento contábil atualmente esperado para o Drex. Em razão de sua natureza como representação digital do real emitida pelo Banco Central do Brasil, a tendência predominante é que sua contabilização ocorra como disponibilidade financeira ou equivalente de caixa, permanecendo as demais classificações como possibilidades teóricas aplicáveis a outros tipos de ativos digitais, até que haja regulamentação contábil específica.

4.2 Impactos Econômicos da Implementação do Drex no Brasil

A implementação do Drex no sistema financeiro brasileiro representa uma transformação estrutural com potenciais impactos relevantes sobre a dinâmica econômica, especialmente no que se refere à inclusão financeira, à eficiência das transações e à modernização das relações entre agentes econômicos.

Do ponto de vista da inclusão financeira, o Drex apresenta potencial para ampliar o acesso da população aos serviços financeiros, sobretudo entre indivíduos que ainda se encontram à margem do sistema bancário tradicional. Ao permitir a utilização de carteiras digitais integradas a instituições financeiras e fintechs, o Drex pode facilitar o acesso a pagamentos, crédito e investimentos de forma mais simplificada e acessível. Esse movimento segue a tendência observada com a implementação do Pix, que ampliou significativamente o número de usuários inseridos no sistema financeiro formal. No entanto, a efetividade dessa inclusão depende de fatores como o acesso à internet, a alfabetização digital e o nível de confiança da população nas novas tecnologias, o que pode limitar seu alcance em regiões mais vulneráveis.

Em relação à eficiência econômica, o Drex tende a reduzir custos operacionais associados a intermediações financeiras, uma vez que sua estrutura baseada em tecnologia de registro distribuído permite a realização de transações mais rápidas, seguras e com menor necessidade de intermediários. A chamada liquidação atômica, por exemplo, possibilita que a transferência de ativos e valores ocorra de forma simultânea, reduzindo riscos de inadimplência e aumentando a confiabilidade das operações. Esse ganho de eficiência pode impactar

diretamente empresas, especialmente no que diz respeito à gestão de pagamentos, contratos e fluxos de caixa.

Além disso, o Drex pode promover uma maior digitalização das atividades econômicas, incentivando a adoção de tecnologias como contratos inteligentes e tokenização de ativos. No ambiente empresarial, isso pode resultar na automação de processos financeiros, redução de burocracias e maior transparência nas transações. Setores como o imobiliário, financeiro e de crédito tendem a ser particularmente impactados, uma vez que poderão realizar operações com maior agilidade e menor custo. Pequenas e médias empresas, por sua vez, podem se beneficiar da redução de barreiras de entrada em serviços financeiros mais sofisticados.

Outro impacto relevante diz respeito à reorganização do sistema financeiro. Com o Drex, há uma tendência de fortalecimento da concorrência entre instituições financeiras tradicionais e fintechs, uma vez que o acesso à infraestrutura digital pode se tornar mais democratizado. Isso pode gerar inovação, redução de tarifas e melhoria na qualidade dos serviços oferecidos. Por outro lado, também há o risco de desintermediação bancária parcial, especialmente se os usuários passarem a manter recursos diretamente em ambientes digitais vinculados ao Banco Central, o que pode afetar a captação de depósitos pelos bancos.

No campo macroeconômico, o Drex pode contribuir para o aumento da transparência e da rastreabilidade das transações, o que tende a reduzir práticas informais e aumentar a eficiência da arrecadação tributária. A maior visibilidade sobre os fluxos financeiros pode auxiliar na formulação de políticas públicas mais precisas e eficazes. Entretanto, essa mesma característica levanta debates sobre privacidade e controle estatal, podendo influenciar a aceitação da moeda digital por parte da população.

A experiência internacional com moedas digitais de bancos centrais também fornece indícios relevantes sobre seus impactos econômicos. Em países como China e Bahamas, observou-se que, embora a adoção inicial tenha sido gradual, houve avanços na digitalização dos pagamentos e na inclusão financeira. No entanto, desafios como baixa adesão inicial, necessidade de incentivos governamentais e questões relacionadas à confiança dos usuários indicam que a implementação de uma CBDC exige não apenas infraestrutura tecnológica, mas também estratégias de engajamento da população.

Por fim, destaca-se que os impactos econômicos do Drex ainda dependem de sua efetiva adoção por parte da população e das empresas. Fatores como usabilidade, segurança, regulamentação e integração com o sistema financeiro existente serão determinantes para o sucesso da moeda digital. Assim, embora o Drex apresente elevado potencial de transformação

econômica, seus resultados concretos dependerão da forma como será implementado e aceito pelos agentes econômicos no Brasil.

4.3 Adoção do Drex pela População e Impactos nas Empresas Brasileiras

A adoção do Drex pela população e pelas empresas brasileiras constitui um dos principais fatores determinantes para a efetividade de seus impactos econômicos. Embora a proposta da moeda digital do Banco Central represente um avanço tecnológico significativo, sua consolidação depende diretamente do comportamento dos usuários e da capacidade de adaptação dos agentes econômicos.

No que se refere à população, a introdução do Drex tende a seguir uma trajetória semelhante à observada com outras inovações financeiras no Brasil, como o Pix. Inicialmente, é esperado um processo gradual de adoção, influenciado por fatores como confiança no sistema, facilidade de uso e percepção de benefícios concretos. A experiência recente do sistema Pix demonstra que soluções que oferecem praticidade, rapidez e baixo custo tendem a alcançar maior aceitação por parte da população, o que pode influenciar positivamente a adoção de novas soluções financeiras digitais (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2023).

Entretanto, a adoção do Drex enfrenta desafios relevantes no contexto brasileiro. A desigualdade no acesso à internet e a limitação da educação financeira e digital ainda representam barreiras significativas para parte da população. Grupos socialmente vulneráveis, especialmente em regiões com menor infraestrutura tecnológica, podem ter dificuldades em utilizar carteiras digitais e compreender o funcionamento de tecnologias como contratos inteligentes. Dessa forma, embora o Drex tenha potencial de ampliar a inclusão financeira, existe também o risco de aprofundar a exclusão digital, caso não sejam implementadas políticas públicas voltadas à capacitação e ao acesso tecnológico.

Outro aspecto importante é a confiança. Por se tratar de uma moeda digital emitida pelo Banco Central, o Drex possui maior credibilidade em relação a criptoativos privados. No entanto, questões relacionadas à privacidade e ao monitoramento das transações podem gerar resistência por parte dos usuários. A percepção de controle estatal sobre os fluxos financeiros pode influenciar negativamente a adesão, especialmente entre indivíduos que valorizam maior autonomia sobre seus recursos.

No âmbito empresarial, os impactos da adoção do Drex tendem a ser ainda mais expressivos. A utilização de uma moeda digital programável pode transformar significativamente a forma como as empresas realizam suas operações financeiras. A

possibilidade de utilização de contratos inteligentes permite a automação de pagamentos, reduzindo a necessidade de intermediários e diminuindo custos operacionais. Isso pode ser particularmente relevante em operações como pagamento de fornecedores, execução de garantias contratuais e liquidação de transações comerciais.

Além disso, o Drex pode contribuir para uma gestão financeira mais eficiente, permitindo maior controle sobre fluxos de caixa e redução de prazos de liquidação. Empresas poderão realizar transações em tempo real, com maior segurança e menor risco de inadimplência, o que melhora a previsibilidade financeira e reduz a necessidade de capital de giro. Pequenas e médias empresas, que frequentemente enfrentam dificuldades de acesso ao crédito, podem se beneficiar da tokenização de ativos e da ampliação das possibilidades de financiamento digital.

Sob outra perspectiva, está relacionado à competitividade. A adoção do Drex pode estimular a inovação no ambiente empresarial, incentivando o desenvolvimento de novos modelos de negócio baseados em ativos digitais e serviços financeiros integrados. À luz da literatura sobre inovação e competitividade (CASSIOLATO; LASTRES, 2017), empresas que se adaptarem rapidamente à nova realidade digital tendem a obter vantagens competitivas decorrentes da maior eficiência operacional, da capacidade de inovação e da integração com novos modelos de negócios digitais.

Por outro lado, a implementação do Drex também impõe desafios às empresas. A necessidade de adaptação tecnológica, investimento em sistemas digitais e capacitação de equipes pode representar um custo inicial relevante, especialmente para empresas de menor porte. Além disso, a integração com sistemas contábeis e financeiros exigirá ajustes operacionais e maior qualificação profissional, principalmente nas áreas de contabilidade e auditoria.

A implementação do Drex representa um avanço importante na modernização do sistema financeiro brasileiro, especialmente pela possibilidade de integração com tecnologias como o split payment. Esse modelo permite a divisão automática de valores em uma transação, direcionando recursos simultaneamente para diferentes destinatários, como empresas, fornecedores e tributos governamentais. A utilização de contratos inteligentes e da tecnologia de registro distribuído (DLT), presentes na estrutura do Drex, possibilita maior automação, segurança e eficiência nessas operações. Além disso, o split payment pode reduzir custos operacionais, aumentar a transparência financeira e diminuir riscos de inadimplência e fraudes. Dessa forma, o Drex amplia as possibilidades de inovação financeira ao permitir pagamentos programáveis e liquidação instantânea em ambientes digitais.

Por fim, destaca-se que a adoção do Drex tanto pela população quanto pelas empresas está diretamente relacionada à percepção de valor gerado pela nova tecnologia. Quanto mais claros forem os benefícios em termos de redução de custos, aumento de eficiência e facilidade de uso, maior será a tendência de aceitação. Nesse sentido, o sucesso do Drex dependerá não apenas de sua infraestrutura tecnológica, mas também da capacidade de gerar confiança, acessibilidade e vantagens concretas para os diferentes agentes econômicos.

5. CONCLUSÃO

A realização desta pesquisa possibilitou compreender o potencial do Drex como uma das principais iniciativas voltadas à transformação digital do sistema financeiro brasileiro. Considerando o objetivo de analisar os impactos econômicos decorrentes de sua adoção pela população e pelas empresas, observou-se que a proposta desenvolvida pelo Banco Central do Brasil vai além da criação de uma moeda em formato digital, constituindo uma infraestrutura tecnológica voltada à modernização das relações financeiras, à ampliação da eficiência operacional e ao estímulo à inovação.

Ao longo do estudo verificou-se que o Drex está inserido em um contexto internacional marcado pelo avanço das moedas digitais emitidas por bancos centrais (CBDCs), movimento que busca acompanhar as transformações tecnológicas e atender às novas demandas da economia digital. Nesse cenário, o Brasil destaca-se por desenvolver uma solução que incorpora recursos como registros distribuídos (DLT), tokenização de ativos e contratos inteligentes, permitindo que diversas operações financeiras sejam executadas com maior segurança, rapidez e transparência.

A pesquisa também evidenciou que, embora o Drex compartilhe determinadas tecnologias utilizadas pelas criptomoedas, sua finalidade e sua estrutura diferem significativamente desses ativos digitais. Enquanto criptomoedas como Bitcoin e Ethereum operam em ambientes descentralizados, sem autoridade emissora e sujeitas à elevada volatilidade, o Drex será emitido pelo Banco Central, mantendo equivalência com o real e submetido às diretrizes da política monetária brasileira. Dessa forma, busca-se reunir os benefícios da inovação tecnológica sem comprometer a estabilidade e a segurança proporcionadas pelo sistema financeiro regulado.

Em relação aos impactos econômicos, constatou-se que a implementação do Drex poderá proporcionar ganhos relevantes tanto para empresas quanto para cidadãos. Entre os principais benefícios identificados destacam-se a redução dos custos de transação, maior velocidade na liquidação financeira, aumento da transparência das operações e incentivo ao desenvolvimento de novos serviços digitais. Para as organizações, a possibilidade de automatização de processos por meio de contratos inteligentes tende a reduzir burocracias, elevar a eficiência administrativa e favorecer a competitividade. Já para a população, espera-se maior facilidade de acesso aos serviços financeiros, fortalecimento da inclusão financeira e ampliação das alternativas de pagamento e movimentação de recursos.

Outro aspecto observado foi o potencial do Drex para impulsionar novas aplicações tecnológicas. Soluções como tokenização de ativos, negociação digital de bens e direitos, além da utilização de mecanismos como o *split payment*, demonstram que essa infraestrutura poderá ser utilizada em diferentes segmentos da economia. Assim, o Drex deixa de ser apenas um instrumento de pagamento para tornar-se uma plataforma capaz de sustentar novos modelos de negócios e ampliar as possibilidades de inovação financeira.

Sob a ótica contábil, verificou-se que a crescente utilização de ativos digitais e tecnologias baseadas em registros distribuídos exige constante evolução das práticas contábeis. Embora existam normas aplicáveis a determinadas situações envolvendo ativos digitais, a expansão desse mercado poderá demandar aperfeiçoamentos regulatórios capazes de oferecer maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e maior qualidade das informações contábeis produzidas pelas organizações.

Entretanto, a pesquisa também permitiu identificar fatores que ainda representam obstáculos para a implementação do Drex. Aspectos relacionados à segurança cibernética, proteção de dados, infraestrutura tecnológica, interoperabilidade dos sistemas, inclusão digital e aperfeiçoamento do ambiente regulatório demonstram que a consolidação dessa iniciativa dependerá de esforços contínuos por parte do poder público, das instituições financeiras e dos demais participantes do mercado. Além disso, a aceitação da população e das empresas será determinante para que os benefícios esperados sejam efetivamente alcançados.

Diante dos resultados obtidos, conclui-se que o problema de pesquisa foi respondido, uma vez que a análise desenvolvida demonstrou que o Drex possui potencial para gerar impactos econômicos positivos, contribuindo para a modernização do sistema financeiro brasileiro, para o fortalecimento da inclusão financeira e para o aumento da eficiência das operações econômicas realizadas por pessoas físicas e jurídicas. Contudo, a concretização desses resultados dependerá da evolução do projeto, da consolidação de seu arcabouço regulatório e da superação dos desafios tecnológicos e estruturais ainda existentes.

Ressalta-se, ainda, que a presente pesquisa apresenta limitações decorrentes da ausência de dados empíricos consolidados sobre a utilização do Drex no Brasil, uma vez que o projeto ainda se encontra em fase de desenvolvimento e testes. Ademais, a inexistência de normas contábeis específicas para o reconhecimento, mensuração, evidenciação e auditoria de operações envolvendo moedas digitais soberanas restringe a realização de análises mais robustas e comparações quantitativas aprofundadas. Dessa forma, as conclusões deste estudo baseiam-se predominantemente em documentos oficiais, literatura especializada e experiências

internacionais, o que reforça a necessidade de futuras pesquisas após a implementação efetiva do Drex e a consolidação de seu arcabouço regulatório e contábil.

Por fim, espera-se que este trabalho contribua para o aprofundamento das discussões sobre moedas digitais emitidas por bancos centrais, servindo como referência para pesquisas futuras voltadas à análise dos impactos econômicos, tecnológicos e contábeis decorrentes da implementação do Drex. Considerando que o projeto permanece em desenvolvimento, novos estudos poderão acompanhar sua evolução, avaliar seus resultados práticos e investigar os efeitos produzidos sobre a economia brasileira e sobre o processo de transformação digital do sistema financeiro nacional.

6. REFERÊNCIAS

- ATLANTIC COUNCIL. *CBDC Tracker*. Washington, DC, 2025. Disponível em: <https://www.atlanticcouncil.org/cbdctracker/>. Acesso em: 22 jun. 2025.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Voto nº 31/2023 – BCB*. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2023.
- BRASIL. Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 30 jun. 1995.
- BRASIL. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022. Dispõe sobre diretrizes para a prestação de serviços de ativos virtuais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 2022.
- BUCCI, Maria Paula Dallari; COUTINHO, Diogo R. *Políticas públicas: coerência e governança*. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRES, Helena Maria Martins. *Inovação e desenvolvimento: política, economia e sociedade*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. *Parecer de Orientação nº 40, de 11 de outubro de 2022*. Brasília, DF: CVM, 2022.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC TG 04 – Ativo Intangível*. Brasília, DF: CFC, 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC TG 16 – Estoques*. Brasília, DF: CFC, 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. *NBC TG 39 – Instrumentos Financeiros: apresentação*. Brasília, DF: CFC, 2021.
- EIZIRIK, Nelson et al. *Mercado de capitais: regime jurídico*. 4. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- KATTEL, Rainer; MAZZUCATO, Mariana. Innovation, public policy and value creation: public investments for the twenty-first century. *Journal of Industry, Competition and Trade*, Dordrecht, v. 18, n. 1, p. 1-21, 2018. DOI: 10.1007/s10842-017-0262-0. LOPES, Luiz Felipe Horowitz. Moedas digitais dos bancos centrais. *Revista da PGBC*, São Paulo, v. 1, p. 12–23, 2023.
- QUEIROZ, Nilvan Bruno Vieira. *Criptoativos e blockchain: desafios e oportunidades na contabilidade brasileira*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio, Rio de Janeiro, 2025.
- REAL, Lucas Gabriel Salomão. *Natureza jurídica do Drex*. São Paulo: Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2024. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/handle/10899/40196>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019. Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 maio 2019.

SARAI, Leandro; IWAKURA, Cristiano R.; GUEIROS, Paulo. Regulação, responsabilidade e stablecoins. *Revista da Advocacia Pública Federal*, v. 3, n. 1, p. 1–20, 2021.

WALD, Arnoldo. A teoria da moeda de Tullio Ascarelli e as suas repercussões no Direito Brasileiro. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, n. 44, p. 135–144, 1981.